



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 24/2022 e 07/2025)

Altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, também será exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 142, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, especialmente quanto à auditoria e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

certificação das contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura, as competências e o funcionamento da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de compatibilizá-los com as normas editadas pelo órgão de controle externo e pelos conselhos superiores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 646/2021,

RESOLVE, por unanimidade,

Art. 1º Alterar a denominação da Secretaria de Controle Interno – Seconti para Secretaria de Auditoria – Seaudi.

Art. 2º À Secretaria de Auditoria, unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, compete realizar atividades de auditoria e consultoria com o objetivo de agregar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal, mediante avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

§ 1º Para os fins da competência prevista no *caput*, a Secretaria de Auditoria atuará na 3ª (terceira) linha de defesa do Tribunal.

§ 2º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 3º A Secretaria de Auditoria reporta-se:

I – funcionalmente, ao Órgão Especial, mediante a apresentação de Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Auditoria:

I – realizar auditorias para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, do alcance dos objetivos estratégicos e comprovar a integridade e a adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística;

II – prestar serviço de consultoria por meio de atividades de assessoramento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

aconselhamento, treinamento e serviços relacionados, na forma de projeto, em que a natureza, o prazo e o escopo sejam acordados com o solicitante, com o propósito de auxiliar a alta administração e os demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, desde que a atividade realizada não se configure como ato de gestão;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo e no plano estratégico do órgão, bem como sua vinculação aos planos dos conselhos superiores;

IV – avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

V – verificar a observância e a comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

VI – realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União, para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

VII – subsidiar e apoiar, com meios, informações e análises, o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;

VIII – elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada quadriênio;

IX – elaborar Plano Anual de Auditoria – PAA, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

X – elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno, a ser submetido à Presidência do Tribunal juntamente com o Plano Anual de Auditoria – PAA;

XI – elaborar Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna desempenhadas no exercício anterior, encaminhando-o ao Órgão Especial até o final do mês de julho de cada ano;

XII – realizar as avaliações previstas no Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho – PQA-JT, nos termos da Resolução CSJT nº 371/2023, bem como comunicar, anualmente, seus resultados ao Órgão Especial; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

XIII – publicar os planos de auditoria (PALP e PAA) no sítio eletrônico do Tribunal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, observada a aprovação da Presidência do Tribunal;

XIV – publicar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna no sítio eletrônico do Tribunal, até 30 (trinta) dias após a deliberação do Órgão Especial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

XV – monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

XVI – propor à Presidência do Tribunal rotinas e procedimentos concernentes à atividade de auditoria interna;

XVII – revisar, sempre que necessário, o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, o Plano Anual de Auditoria – PAA e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, e submeter à nova aprovação da Presidência do Tribunal; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

XVIII – manter o sítio eletrônico do Tribunal atualizado com as informações que competem à Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

§ 1º A atuação da Secretaria de Auditoria abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 2º Nas avaliações poderão ser utilizados, além das auditorias, outros instrumentos de fiscalização reconhecidos no âmbito governamental, como levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos.

§ 3º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, entre outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência do Tribunal ou pelo Órgão Especial.

§ 4º A realização do serviço de consultoria de que trata o inciso II do *caput* é condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos normativos dos conselhos superiores e na regulamentação específica editada no âmbito do TRT4. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

§ 5º Os planos de auditoria, o plano de capacitação e o relatório anual de atividades, previstos nos incisos VIII, IX, X e XI do *caput*, serão elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos dos conselhos superiores. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

§ 6º A Secretaria de Auditoria deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, e as avaliações serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

Art. 5º É vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, tais como:

I – atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II – análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- III – formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- IV – promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- V – participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Secretaria de Auditoria ou do auditor;
- VI – atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria ou do auditor;
- VII – atividades de setorial contábil; e
- VIII – atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A Secretaria de Auditoria poderá requisitar informações, manifestações e/ou documentos necessários à execução de suas atribuições, fixando prazo razoável para atendimento.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria de Auditoria, no regular desempenho de suas atividades funcionais, terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

Art. 7º A Secretaria de Auditoria é composta pelas seguintes unidades: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

II – Divisão de Auditoria de Contratações; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

III – Divisão de Auditoria Financeira; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

IV – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, incumbe a cada uma das unidades mencionadas no *caput*, observados os respectivos limites de atuação material: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – realizar os trabalhos de auditoria e consultoria previstos no Plano Anual de Auditoria – PAA em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

II – comunicar eventuais irregularidades ou ilegalidades, bem como a ocorrência de situações de limitação de acesso, constatadas no exercício de suas atribuições, ao dirigente da Secretaria de Auditoria, o qual, imediatamente, reportará os fatos à Presidência do Tribunal;

III – dar ciência ao dirigente da Secretaria de Auditoria, para que informe à Presidência do Tribunal, sobre as providências que tratem de matéria relativa à sua área de atuação encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – elaborar e encaminhar ao dirigente da Secretaria de Auditoria as informações passíveis de serem consignadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como nos relatórios das auditorias das contas anuais e suas respectivas certificações;

V – monitorar a implementação, pelas áreas auditadas, das propostas de encaminhamento, constantes dos relatórios de auditoria, acolhidas pela Presidência do Tribunal;

VI – acompanhar a implementação das recomendações e o cumprimento das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – realizar ações coordenadas de auditoria com o Conselho Nacional de Justiça e/ou com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, auditorias integradas com outra unidade de auditoria do Poder Judiciário, e auditorias indiretas com unidade de auditoria dos outros Poderes da União;

VIII – planejar anualmente as atividades de auditoria relativas às suas áreas, subsidiando a elaboração do Plano Anual de Auditoria da Secretaria;

IX – desenvolver e documentar as atividades relativas às suas áreas adotando fluxo e metodologia de trabalho aprovados pela Presidência do Tribunal ou pelos conselhos superiores;

X – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria na elaboração de relatórios, pareceres e despachos referentes às suas áreas de atuação;

XI – acompanhar a atualização da legislação e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos regulamentadores acerca dos entendimentos sobre matérias que lhes sejam afetas, a fim de manter atualizadas a Secretaria de Auditoria e a Presidência do Tribunal.

Art. 7-A. Compete à Divisão de Gestão Interna e Auditoria de Governança: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da governança institucional e gestão estratégica, especialmente aqueles referentes: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

a) à gestão de riscos; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

b) à ética e aos sistemas de integridade; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

c) à prevenção à fraude e à corrupção; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

III – realizar atividades de gestão estratégica e administrativa da Secretaria de Auditoria, especialmente aquelas referentes: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

a) à elaboração e à revisão, quando necessária, do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), do Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud); *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

b) à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

c) ao desenvolvimento das ações necessárias para implementação do Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho e do Modelo de Capacidade para o Setor Público do IIA (IA-CM) previstos na Resolução CSJT nº 371/2023; e *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

d) ao fornecimento de informações a outras unidades do Tribunal ou a órgãos externos que sejam de competência da Secretaria de Auditoria, observados os normativos que regulamentam o acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

IV – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

Art. 8º Compete à Divisão de Auditoria de Contratações: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de contratações, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

a) às obras e aos serviços de engenharia; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

b) às soluções de tecnologia da informação e comunicações; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

c) às aquisições e locações de imóveis; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

d) às demais contratações de bens e serviços; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

II – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

III – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

Art. 9º Compete à Divisão de Auditoria Financeira: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

a) à certificação das demonstrações contábeis; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

b) ao planejamento e à execução orçamentária; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

c) à administração financeira; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

d) à administração de material e patrimônio; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

II – coordenar as auditorias e certificações das contas anuais, observando os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

III – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria quanto à verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

IV – auxiliar as demais unidades da Secretaria nas auditorias quanto ao aspecto contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

V – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

VI – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

Art. 10. Compete à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de pessoas, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

a) às admissões e aos desligamentos; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- b) às concessões de aposentadorias e pensões; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- c) aos pagamentos de diárias e ajudas de custo; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- d) às concessões de benefícios e vantagens; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- e) às demais despesas com pessoal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

II – emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria ou de pensão, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

III – realizar o monitoramento dos indícios de irregularidades encaminhados pelo Tribunal de Contas da União por meio do sistema e-Pessoal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

IV – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

V – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

Parágrafo único. Os pareceres a que se refere o inciso II do *caput* deverão observar os prazos e as disposições estabelecidos nos normativos expedidos pelo órgão de controle externo. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

Art. 11. A Secretaria de Auditoria deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria poderá solicitar à Presidência do Tribunal, de forma fundamentada, auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência na área a ser avaliada, visando à formação de equipe multidisciplinar.

Art. 12. Os servidores que exercerem atividades inerentes às atribuições da Secretaria de Auditoria, independentemente de estarem lotados na referida unidade, deverão observar:

I – as orientações gerais do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

III – o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

IV – os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- V – as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna;
- VI – as boas práticas internacionais de auditoria;
- VII – os Guias Práticos editados por entidades de auditoria;
- VIII – as Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e
- IX – as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud.

Parágrafo único. Os auditores internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, conforme modelo definido em normativo próprio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O dirigente da Secretaria de Auditoria, os auditores responsáveis e os auditores internos, no exercício profissional, são responsáveis pelo cumprimento das atribuições a eles conferidas nos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 14. O dirigente da Secretaria de Auditoria será nomeado por meio de Portaria da Presidência, para mandato de 02 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com possibilidade de até 02 (duas) reconduções, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 1º Independentemente da data efetiva em que ocorrer a posse do Presidente do Tribunal, o mandato do dirigente da Secretaria de Auditoria iniciará no primeiro dia útil subsequente ao dia 08 de dezembro dos anos pares, e terminará no dia imediatamente anterior àquele, após transcorrido o respectivo biênio. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2025)*

§ 2º O dirigente da Secretaria de Auditoria ocupará o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Auditoria, nível CJ-3.

§ 3º A exoneração do dirigente da Secretaria de Auditoria antes do prazo previsto no *caput* somente se dará após a aprovação pelo Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 4º Cumprido ininterruptamente o período máximo de mandato previsto no *caput* (06 anos), o ex-dirigente somente poderá ser indicado para um novo mandato de Diretor da Secretaria de Auditoria após transcorrido o interstício mínimo de 02 (dois) anos do término do seu mandato anterior.

§ 5º O exercício do cargo comissionado em complementação ao mandato anterior, em decorrência de exoneração antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*.

§ 6º A permanência do atual dirigente da Secretaria de Auditoria para cumprir o mandato de que trata o *caput* deverá ser formalizada por meio de Portaria da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 15. São requisitos para a nomeação do dirigente da Secretaria de Auditoria, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos:

I – comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas; e

II – comprovação de experiência de, no mínimo, três anos em atividades de auditoria governamental.

Art. 16. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou a designação para o exercício de função comissionada, na Secretaria de Auditoria, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa; ou

b) em processo criminal.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função comissionada os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*, não se aplicando, no caso do dirigente da Secretaria de Auditoria, o previsto no § 3º do artigo 14.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 3.870/2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 25 de março de 2025, considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 26 de março de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC